

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Anne Caroline da Conceição Souza, ID. Funcional nº 5142976-4 (FISCAL);
Bruno Rosado Tristão Dias, ID. Funcional nº 512924-9 (FISCAL);
Guilherme de Vasconcelos Mendes, ID. Funcional nº 5121151-3 (FISCAL SUPLENTE).

Art. 3º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incluindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024

BERNARDO CARDOZO
Presidente

Id: 2584332

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 25/07/2024

ATO DE 15/08/2011 - ELISA DE SOUZA BENTO, Geólogo, Nível C, ID. 42673119. De acordo com o processo nº SEI-E-17/500.203/2012, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, a servidora, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível D, com validade de 18/03/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014.

Id: 2584444

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 31.07.2024

EXONERA, com validade a contar da publicação, **MARCOS ESCRAMOSINA GONÇALVES**, ID Funcional 2841742-9, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Coordenadoria de Telecomunicações, da Superintendência de Informática, da Vice-Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI-330002/006945/2024.

EXONERA, com validade a contar da publicação, **CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DURVAL**, ID Funcional 2837237-9, do cargo em comissão de Adjunto-I, símbolo DAI-5, da Coordenadoria de Telecomunicações, da Superintendência de Informática, da Vice-Presidência da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI-330002/006945/2024.

Id: 2584416

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.07.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/000453/2023 - Considerando o Relatório apresentado pela Vice-Presidência (índice nº 76955958), bem como o Relatório da Assessoria de Controle Interno (índice nº 78581991), que opina pela conclusão do processo de prestação de contas em razão do não fornecimento do material objeto do Convênio, **ENCERRO** a presente prestação de contas, com base nas informações da Vice-Presidência e Assessoria de Controle Interno, setores técnicos responsáveis por avaliar o procedimento de prestação de contas relativa ao Convênio nº 05/2023, firmado entre esta Fundação DER/RJ e o Município de Rio Claro/RJ.

Id: 2584415

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01.08.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/000462/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor Antônio Carlos da Cunha Xavier, ID Funcional 2844812-0, no valor de R\$ 95.202,43 (noventa e cinco mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referentes aos períodos de 25/06/1996 a 22/06/2001, 23/06/2001 a 21/06/2006, 22/06/2006 a 20/06/2011, 21/06/2011 a 19/06/2016 e de 20/06/2016 a 18/06/2021, além de 07 (sete) meses de férias referentes aos períodos de 2002, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e de 2020, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (Índice nº 77095131).

Id: 2584417

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.08.2024

PROCESSO Nº SEI-510001/000743/2024 - RECONHEÇO a dívida referente a Despesa de Exercício Anterior - DEA, em favor da ex-servidora ANA CHRISTINA SILVA ALVES DE LIMA, ID Funcional nº. 42590426, referente a conversão em pecúnia de férias ou licença especial não usufruídas, no valor de R\$ 74.666,67 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme o Decreto nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

Id: 2584496

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA

ATO DO CORREGEDOR INTERNO

PORTARIA SESP/CORR Nº 1 DE 31 DE JULHO DE 2024

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E
DESIGNA SERVIDOR PARA A REALIZAÇÃO.

O CORREGEDOR INTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84; e

- o que consta no processo administrativo nº SEI-090001/001206/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Major PM ÁTILA WILSON SANTANA DOS SANTOS, ID. Funcional nº 2447732-0, para a realização da Sindicância.

Art. 2º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

MARCELO CARDOSO DOMINGUES
Corregedor Interno

Id: 2584309

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 02/08/2024

NOMEIA MARIA CECÍLIA REVERENDO PILÃO TORRES, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Guilherme Sines Pires, ID. Funcional nº 5142485-1. Processo nº SEI-090002/000176/2024.

Id: 2584292

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 05/08/2024

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 01 de agosto de 2024, **KARINA DE MIRANDA KELLY**, ID. Funcional nº 874607-9, do cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo VP-1, da Diretoria Administrativo-Financeira, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 49.001/2024. Processo nº SEI-090002/000175/2024.

Id: 2584296

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

*RESOLUÇÃO PGE Nº 5.114 DE 30 DE JULHO DE 2024

APROVA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) PARA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e o que consta no Processo nº SEI-140001/048769/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual),

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações, e

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a lista de verificação (checklist) para adesão a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST

ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POR NÃO-PARTICIPANTE - LEI Nº 14.133/21

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas na adesão à Ata de Registro de Preço - ARP por não participantes, com base na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 48.816/23 (que regulamenta a fase preparatória) e no Decreto nº 48.843/23. A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo

FASE PREPARATÓRIA	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
1. Houve oficialização da demanda pelo setor demandante contendo os elementos mínimos previstos no art. 6º do Dec. nº 48.816/23:		
1.1 Indicação do bem/serviço e quantitativo?		
1.2 Necessidade a ser atendida?		
1.3 Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, se cabível (art. 6º, II, do Dec. nº 48.816/23)?		
1.4 Indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento (art. 2º, XVII, do Dec. nº 48.650/23) que detenham conhecimentos sobre aspectos de uso e/ou técnico do objeto a ser contratado?		
1.5 Comprovante de ciência por parte dos indicados?		
1.6 Estimativa da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens?		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP		
2. Não havendo Estudo Técnico Preliminar:		
2.1 Trata-se de uma das hipóteses de dispensa de elaboração previstas no art. 11, I, do Dec. nº 48.816/23, tendo sido apresentada justificativa?		
2.1.1 Em caso positivo, os elementos de planejamento (art. 7º do Dec. nº 48.816/23) constam do Termo de Referência/Projeto Básico?		
2.2 Trata-se de hipótese de elaboração facultativa prevista no art. 11, II, do Dec. nº 48.816/23?		
2.2.1 A justificativa para a não elaboração do ETP contém os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa e, quando aplicável, as razões da autoridade máxima demonstrando a impossibilidade de concluir o processo licitatório?		
2.3 O ETP: (art. 5º, § 2º c/c art. 12, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
2.3.1 Contém a assinatura do responsável pela sua elaboração com indicação do ID funcional?		
2.3.2 Foi elaborado pela equipe de planejamento?		
2.3.3 Foi aprovado pela autoridade competente?		
2.3.4 Observou os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog?		
2.3.5 Foi produzido anteriormente ao Termo de Referência ou do Projeto básico?		
2.4 O ETP contém os seguintes elementos: (arts. 7º, 9º e 10 do Dec. nº 48.816/23)		
2.4.1 A indicação do problema a ser resolvido e a descrição da necessidade a ser atendida?		
2.4.2 Informação sobre contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à presente contratação?		
2.4.3 Demonstração de previsão e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, se cabível?		
2.4.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas?		
2.4.4.1 Memórias de cálculo e os documentos de suporte à estimativa?		
2.4.4.1.1 Na estimativa foram consideradas informações sobre interdependência com outras contratações de forma a possibilitar a economia de escala?		
2.4.5 Estimativa preliminar do valor da contratação?		
2.4.5.1 Análise comparativa da viabilidade econômica a partir da utilização de um dos critérios dos incisos I (composição de custos unitários) e II (contratações similares) do art. 29 do Dec. nº 48.816/23?		
2.4.5.2 Os preços unitários referenciais?		
2.4.5.3 As memórias de cálculos e os respectivos documentos de suporte?		
2.4.5.4 Caso se tenha optado por conferir caráter sigiloso à estimativa preliminar do valor da contratação, o ETP é integrado por anexo classificado em que constem a estimativa, as memórias de cálculo e os documentos de suporte?		
2.4.6 Justificativa do parcelamento ou não do objeto?		
2.4.6.1 Na justificativa, considerou-se:		

2.4.6.1.1 A viabilidade técnica e a vantajosidade econômica?		
2.4.6.1.2 A viabilidade da divisão do objeto por lotes?		
2.4.6.1.3 O aproveitamento do mercado local, se atendidos os parâmetros de qualidade?		
2.4.6.1.4 O dever de ampliar a competição e de evitar a concentração de mercado?		
2.4.6.1.5 Em se tratando de prestação de serviços, o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens?		
2.4.6.1.6 Em se tratando de prestação de serviços, a responsabilidade técnica?		
2.4.6.2 Caso afastado o parcelamento, foi indicada como justificativa que:		
2.4.6.2.1 A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item do mesmo fornecedor?		
2.4.6.2.2 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido?		
2.4.6.2.3 O processo de padronização ou de escolha de marca indicaria fornecedor exclusivo?		
2.4.7 No que se refere ao levantamento de mercado, foram considerados os métodos elencados, de modo exemplificativo, nos incisos do art. 9º do Dec. nº 48.816/23?		
2.4.8 Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando:		
2.4.8.1 A comparação do custo das soluções propostas e da solução atualmente contratada, quando for o caso?		
2.4.8.2 ETPs elaborados por outros órgãos/entidades, que contenham os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21?		
2.4.8.2.1 Justificativa e ratificação do setor técnico demandante acerca da compatibilidade, viabilidade técnica e atualidade econômica do ETP mencionado acima?		
2.4.8.3 A comparação dos custos e dos benefícios de cada solução?		
2.4.8.3.1 Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção e indicada a alternativa mais vantajosa, considerando os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, dos custos de eventuais adaptações, depreciação, impacto ambiental e do prazo de amortização dos investimentos necessários do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida? (art. 44 da Lei nº 14.133/21)		
2.4.8.4 A capacidade de a solução proposta oferecer ganhos de eficiência administrativa, a partir da incorporação de novas metodologias, tecnologias ou inovações e de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável?		
2.4.8.5 Outro critério para a análise comparativa das soluções identificadas, acompanhada de justificativa?		
2.5 Caso se trate de uma das hipóteses dos incisos do art. 8º do Dec. nº 48.816/23, o ETP contém também os seguintes elementos:		
2.5.1 Requisitos da contratação?		
2.5.2 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?		
2.5.3 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
2.5.4 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?		
2.5.5 Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
2.5.6 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
2.6 Foram avaliadas as hipóteses previstas no art. 7º, parágrafo único, do Dec. nº 48.816/23?		
2.7 Caso se pretenda adotar o critério de julgamento por técnica e preço, o ETP:		
2.7.1 Indicou em qual hipótese especificada no art. 6º do Dec. nº 48.865/23 o objeto se enquadra?		
2.7.2 Demonstrou que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas é relevante aos fins pretendidos pela Administração?		
2.8 Há posicionamento conclusivo sobre viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação?		
2.9 Caso tenha sido adotado ETP de contratação anterior do mesmo órgão ou entidade, este foi ratificado, com justificativa pelo setor técnico e declaração da viabilidade técnica e da atualidade econômica do estudo? (art. 12, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.10 Caso tenha sido utilizado ETP elaborado por outros órgãos ou entidades, foram observadas as condições do art. 12, § 3º, do Dec. nº 48.816/23:		
2.10.1 Certificação de que a solução se adequa a demanda?		
2.10.2 Ratificação do ETP, com justificativa pelo setor técnico, inclusive quanto à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo?		
2.11 Houve a contratação de empresa ou profissional especializado para assessoria técnica na elaboração do ETP? (art. 12, § 5º, do Dec. nº 48.816/23)		
2.12 Foi avaliada a necessidade de classificação nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)? (art. 13 do Dec. nº 48.816/23)		
MAPA DE RISCO		
3. O Mapa de Riscos foi juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência? (art. 14, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.1 Caso o Mapa de Riscos não tenha sido apresentado, demonstrou-se o enquadramento em uma das hipóteses do art. 11 do Dec. nº 48.816/23? (art. 15 do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 O Mapa de Riscos possui os elementos mínimos previstos no art. 14, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
3.2.1 O Mapa de Riscos levou em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento; ou apresentou justificativa para a não consideração do histórico de licitações? (art. 14, §3º, do Dec. nº 48.816/23)		
TERMO DE REFERÊNCIA		
4. O Termo de Referência:		
4.1 Observou o modelo padronizado, caso existente?		
4.1.1 Em caso negativo, há justificativa? (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/21)		
4.2 Contém as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração com indicação dos respectivos IDs funcionais?		
4.3 Foi aprovado pela autoridade competente? (art. 5º, §2º, do Dec. nº 48.816/23)		
4.3.1 No caso de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual?		
4.4 O TR contém os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (art. 17 Dec. nº 48.816/23)		
4.4.1 Fundamentação da necessidade da contratação?		
4.4.1.1 Fundamentação do tipo de solução escolhida ou referência ao ETP?		
4.4.2 Na hipótese de contratação direta, houve a indicação do dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra?		
4.4.3 Definição do objeto contendo os seguintes elementos mínimos exigidos no art. 17, III, do Dec. nº 48.816/23:		
4.4.3.1 Especificação do bem ou do serviço conforme catálogo eletrônico de padronização?		
4.4.3.1.1 Caso não tenha sido observado o catálogo eletrônico de padronização, há justificativa, considerando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?		
4.4.3.2 Descrição pomenorizada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, por meio de especificações técnicas e de desempenho usuais de mercado, que não sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias?		
4.4.3.3 Estimativa de quantidade e memórias de cálculo, com os documentos que lhes dão suporte, considerando o consumo e utilização prováveis?		
4.4.4 Descrição da solução como um todo e modelo de execução do objeto, contendo:		
4.4.4.1 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação?		
4.4.4.2 Indicação dos prazos de início e término da prestação do serviço ou de execução do objeto contratual?		
4.4.4.3 Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da execução dos serviços, conforme o caso?		
4.4.4.3.1 Regras para o recebimento provisório e definitivo?		
4.4.4.3.2 Diretrizes para inspeção ou recebimento de amostra?		
4.4.4.3.3 Condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens?		
4.4.4.4 Definição das condições dos serviços de manutenção e assistência técnica?		
4.4.4.5 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado?		
4.4.4.5.1 Acordo de Nível de Serviço - ANS, caso se trate de serviços, ou justificativa para sua não adoção?		
4.4.4.6 Critérios de medição e de pagamento e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, através de cronograma físico-financeiro, quando cabível?		
4.4.5 Requisitos da contratação, contendo:		
4.4.5.1 Previsão e condições de prestação de garantia contratual?		
4.4.5.2 No caso de indicação de marcas ou modelos:		
4.4.5.2.1 Há justificativa formal, enquadrando o caso em uma das hipóteses dos incisos do artigo 19 do Dec. nº 48.816/23?		
4.4.5.2.2 Se for o caso, há menção ao processo de padronização do produto?		
4.4.5.2.3 No caso de vedação de utilização de marca/produto, foi inaugurado processo administrativo para a comprovação de que não atende aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual?		
4.4.5.3 Indicação do modelo de gestão do contrato, com a definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, na forma dos arts. 17 e 18 do Dec. nº 48.817/23?		
4.4.5.4 Indicação das seguintes exigências de habilitação:		
4.4.5.4.1 Habilitação jurídica?		
4.4.5.4.2 Habilitação técnica?		
4.4.5.4.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista?		
4.4.5.4.4 Habilitação econômico-financeira?		
4.4.5.4.5 Se dispensada a comprovação de uma das exigências previstas nos itens anteriores, o caso se enquadra em uma das hipóteses do art. 17, §2º, do Dec. nº 48.816/23?		
4.4.5.5 Obrigações da contratante e contratada?		
4.4.5.5.1 Caso tenham sido descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto da contratação, as demais obrigações estão previstas em instrumentos padronizados?		
4.4.5.6 Previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/21, quando exigível?		
4.4.6 Indicação da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, na forma do art. 17, VI, do Dec. nº 48.816/23, em que conste:		
4.4.6.1 Modalidade de licitação?		
4.4.6.1.1 Se adotado o Pregão, consta justificativa de que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado? (art. 6º, XLI c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21)		
4.4.6.1.2 Critério de julgamento?		
4.4.6.1.3 Modo de disputa?		
4.4.6.1.4 Justificativa da adequação e da eficiência da combinação dos parâmetros dos itens anteriores?		
4.4.6.1.5 Caso tenha sido adotado o critério de julgamento por técnica e preço:		
4.4.6.1.5.1 Consta justificativa das proporções de técnica e de preço adotadas, observada a proporção máxima de 70% para a valoração da proposta técnica?		
4.4.6.1.5.2 Foram definidas as condições mínimas que deverão constar do edital acerca da apresentação das propostas técnicas e critérios de pontuação, na forma do art. 15 do Dec. nº 48.865/23, com fundamento nos elementos e análises do ETP?		
4.4.6.1.6 Em caso de exigência de vistoria prévia, na forma do art. 15, IV, do Dec. nº 48.865/23, consta a indicação dessa necessidade, bem como avaliação da necessidade de que o edital preveja atestação de conhecimento pleno do local, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/21?		
4.4.6.1.7 Definiu-se modo de disputa compatível com o critério de julgamento, observada a vedação de uso do modo de disputa aberto quando nas licitações por técnica e preço (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?		
4.4.6.1.8 Caso tenha se adotado o critério de julgamento por maior desconto, indicou-se que o objeto possui uma das características fixadas pelo art. 9º do Dec. nº 48.778/23?		
4.4.6.1.9 Quando utilizados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, definiu-se modo de disputa compatível, observada a vedação de utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/21)?		
4.4.6.2 Previsão quanto à participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?		
4.4.6.3 Previsão da vedação ou da possibilidade de subcontratação e, caso admitida, do seu percentual e das suas condições?		

4.4.6.4 Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela LC nº 123/06, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma?	
4.4.6.5 Previsão quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados em forma de cooperativa no processo de contratação (art. 16 Lei nº 14.133/21) e, caso prevista vedação, foi apresentada justificativa?	
4.4.7 Quanto à forma de seleção e ao critério de julgamento da proposta, na forma do art. 17, VII, do Dec. nº 48.816/23, o TR contém:	
4.4.7.1 Prazo de validade e condições da proposta?	
4.4.7.2 Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço?	
4.4.7.3 Critérios de desempate, na forma no art. 60 da Lei nº 14.133/21?	
4.4.8 Estimativa do valor da contratação?	
4.4.9 Caso o orçamento seja sigiloso, foi apresentada justificativa?	
4.4.10 Matriz de riscos, com os elementos mínimos indicados no art. 17, X, do Dec. nº 48.816/23, caso haja exigência na legislação (art. 17, X, c e § 3º, do referido Decreto)?	
4.5 Na hipótese de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21:	
4.5.1 Foi apresentada justificativa com os elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa?	
4.5.2 Foi apresentada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável?	
4.6 Caso tenha se optado pela inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/21, foram explicitados no TR os benefícios decorrentes da habilitação em momento anterior ao julgamento, à luz do objeto a ser contratado?	
4.7 Caso tenha sido exigida do licitante a apresentação de prova de qualidade do produto, de seu processo de fabricação ou do serviço a ser prestado, inclusive sob o aspecto ambiental, nos termos previsto pelo art. 42 da Lei nº 14.133/21, foi apresentada a devida justificativa técnica?	
4.8 No caso de exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:	
4.8.1 Consta previsão expressa dessa exigência no TR? (art. 21, § 2º, do Dec. nº 48.816/23)	
4.8.2 Consta definição da fase em que será cumprida a exigência dentre aquelas previstas no art. 21, caput, do Dec. nº 48.816/23?	
4.8.3 Há justificativa?	
4.8.4 Há previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados?	
4.8.5 Consta o prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade?	
4.9 Consta do TR justificativa do gestor para escolha do índice de reajuste?	
4.10 Caso presente uma das hipóteses do inciso I do art. 11 do Dec. nº 48.816/2023, com dispensa de elaboração do ETP, os elementos do instrumento de planejamento descritos no artigo 7º do referido Decreto constam do TR?	
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA/PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	
5. Há autorização de abertura/prosseguimento do processo de contratação firmada pela autoridade máxima competente, na forma do art. 82 da Lei nº 287/79, observadas as delegações eventualmente existentes? (arts. 5º, V, e 27, do Dec. nº 48.816/23)	
ANÁLISE DA NECESSIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS	
6.1 Os preços registrados estão atualizados, a partir de pesquisa de preços realizada pelo órgão gerenciador no semestre que antecede a adesão, na forma do art. 6º, VIII, "c", do Dec. nº 48.843/23?	
6.2 Foi realizada pesquisa de preços pelo aderente, na forma do art. 23 do Dec. nº 48.816/23 (art. 40, p.ú., do Dec. nº 48.816/23):	
6.2.1 Caso o gerenciador não tenha atualizado os preços da ata no último semestre, na forma do art. 6º, VIII, "c", do Dec. nº 48.843/23?	
6.2.2 Caso a licitação tenha sido realizada por grupo de itens, e se pretenda contratar item específico, após decorrido o prazo de 180 dias desde a data de assinatura da ata? (art. 14, § 2º, do Dec. nº 48.843/23)	
PESQUISA DE PREÇOS	
7. *Para verificação da regularidade da pesquisa de preços, caso necessária na forma do item 6.2, deve ser aplicado checklist próprio.	
DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADESÃO A ARP	
8. A ARP se encontra em vigor? (arts. 16, XIII e 20 do Dec. nº 48.843/23)	
8.1. A possibilidade de adesão à ARP foi prevista no Termo de Referência e/ou no edital de licitação da ARP? (art. 18, VI, do Dec. nº 48.816/23)	
8.2 Foi certificada a identidade entre o objeto de que necessita o aderente e aquele registrado na ARP? (item 5.1 do Enunciado nº 27-PGE/RJ)* LICITAÇÃO. arp. inspeção. compatibilidade. aquisição de material didático. responsabilidade. A responsabilidade por verificar a compatibilidade do material a ser adquirido com o registrado na ARP não compete ao fornecedor, mas primordialmente, do órgão solicitante da adesão, recaindo sobre este a obrigação de responder pelas irregularidades que forem identificadas. (Acórdão nº 053537/2023-PLENV. Proc.TCE-RJ nº 202.673-5/23)**É irregular a permissão de adesão à ARP derivada de licitação na qual foram impostos critérios e condições particulares às necessidades do ente gerenciador. (Acórdão 2600/2017-Plenário TCU)	
8.2.1 Foi atestada a compatibilidade técnica entre o TR/Projeto Básico do aderente com aquele do órgão gerenciador?	
8.3 Apresentou-se justificativa da vantagem da adesão? (art. 33, I, do Dec. nº 48.843/23)	
8.4 Consta no ETP ou em estudo específico a demonstração da eficiência, viabilidade e economicidade da adesão à ARP, com comparação às alternativas disponíveis para atendimento da necessidade? (art. 33, II, do Dec. nº 48.843/23)	
8.4.1 Caso a ARP a que se pretenda aderir seja oriunda de certame realizado fora do âmbito Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e não se enquadre nas exceções do art. 3º do Dec. nº 48.821/23, observou-se o procedimento previsto no referido Decreto?	
8.4.1.1 Houve justificativa para a escolha da ARP em detrimento de outras ARPs vigentes?	
8.5 Atestou-se expressamente que a contratação adicional pelo aderente observa o limite de 50% dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos/entidades participantes? (art. 33, §2º, do Dec. nº 48.843/23)	
8.6 Atestou-se que o quantitativo decorrente das adesões à ARP observou o limite, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem? (art. 33, §3º, do Dec. nº 48.843/23) Observar as exceções do art. 86, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/21.	
8.7 Foram anexados o edital com documentos que o integram, a ARP, a minuta de contrato ou equivalente, e o extrato da publicação da ARP?	
8.8 Houve autorização pelo órgão ou entidade gerenciador(a) da ata? (art. 6º, XIII, do Dec. nº 48.843/23)	
8.8.1 Caso ultrapassado o prazo de 90 dias, foi obtida nova autorização do órgão ou entidade gerenciador(a)? (art. 33, § 4º, do Dec. nº 48.843/23)	
DO FORNECEDOR CADASTRADO	
9. O fornecedor da ARP aceitou o pedido de fornecimento por meio da presente adesão? (art. 33, §1º, do Dec. nº 48.843/23)	
9.1 Foi atestado que o fornecedor é o único contratado para a execução de um mesmo serviço, no mesmo local? (art. 16, XV, do Dec. nº 48.843/23)	
9.1.1 Caso tenha sido verificada a existência de outro fornecedor contratado para a execução de um mesmo serviço, no mesmo local, houve justificativa expressa na forma do art. 49 da Lei nº 14.133/21?	
9.2 No caso de mais de um fornecedor cadastrado, observou a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação? (art. 6º, XII, do Dec. nº 48.843/23)	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
10. A área orçamentária certificou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa? (art. 44 do Dec. nº 48.816/23)	
10.1 Quando se tratar de despesa que não se encerre no próprio exercício da contratação, atestou-se a sua previsão no Plano Plurianual? (art. 44, p. ú., do Dec. nº 48.816/23 e art. 105 da Lei nº 14.133/21)	
10.2 Caso a contratação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras implique a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, o Ordenador de Despesas: (art. 45 do Dec. nº 48.816/23)	
10.2.1 Ratificou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes?	
10.2.2 Ratificou que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	
10.2.3 Aprovou a continuidade do procedimento?	
10.3 Caso não adotadas as providências do item anterior, foi atestado se tratar de despesas corriqueiras, habituais e relacionadas à operação e manutenção de serviços preexistentes; ou que se esgotam no próprio exercício financeiro?	
10.4 O Ordenador de Despesas autorizou a reserva orçamentária e declarou a adequação da despesa? (art. 46 do Dec. nº 48.816/23)	
DAS CONDIÇÕES E DO INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO	
11. Foi atestado que o fornecedor registrado mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação? (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21)	
11.1 Há certificação de que a minuta de contrato utilizada está em conformidade com aquela constante do edital de licitação, ressaltando-se e discriminando apenas condições peculiares ao aderente, como: qualificação, data de início, local de entrega ou execução do objeto e quantidades?	
11.2 Há assinatura e ID funcional do servidor responsável pela adaptação da minuta de contrato a ser celebrado?	
11.3 Caso existentes, foi atestada a observância das condições fixadas no edital e na ARP cujo cumprimento deva ser verificado no momento da contratação (por exemplo, existência de programa de integridade)?	

*Republicada por incorreções no original publicado no D.O. de 02.08.2024.

Id: 2584250

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.08.2024**

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **GUSTAVO BASTOS NEIVA**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de **JOÃO FLAVIO ROLTA**, com validade a contar de 07 de agosto de 2024. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

Id: 2584341

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.
OBJETO: Seminário Estadual de Compras Públicas Municipais - SE-COMP/RJ.
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente

necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006286/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 023/2024 (DPR)).

Id: 2584328

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2024 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Contratação do remanescente do serviço contínuo de locação de caminhões tanques, com capacidade de 10.000 litros, para atendimento aos Municípios na área de abrangência da diretoria da região do interior - DRI - Lote I.
PRAZO: Pelo período remanescente ao contrato n. 100/2020, contado a partir de sua rescisão até 03/08/2024.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 55.620,11 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006005/2024 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2024 (DDC)).

Id: 2584329

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 103/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-

DAE e a JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.105/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2020).

Id: 2584326

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPERM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001262/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Newage Indústria de Bebidas Ltda	01.307.936-0001-22	2100251	13/08/2024 às 09:00h	Suplemento alimentar de carboidratos e eletrólitos uva c/500ml - TNT